SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2841639 - RS (2025/0023806-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	A D B T
ADVOGADOS	:	TIAGO LUNARDI ALVES - RS047543
		MORGANA SERAFIN - RS062967
		JÉSSICA POSTINGHER - RS111439
AGRAVADO	:	I F T
ADVOGADOS	:	MARILU CARON - RS070509
		VANICE LUISA CARRARO PERIN - RS105525

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054520 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:20
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 40a81356-033b-460d-9c9b-1d66cb9baff6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2841639 - RS (2025/0023806-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	A D B T
ADVOGADOS	:	TIAGO LUNARDI ALVES - RS047543
		MORGANA SERAFIN - RS062967
		JÉSSICA POSTINGHER - RS111439
AGRAVADO	:	I F T
ADVOGADOS	:	MARILU CARON - RS070509
		VANICE LUISA CARRARO PERIN - RS105525

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por A. D. B. T. contra decisão singular da minha lavra pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação específica ao seguinte fundamento: acórdão em conformidade com a jurisprudência do STJ (Súmula 83/STJ) (fls. 562-566).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que impugnou de forma específica todos os óbices da decisão de inadmissibilidade. Sustenta ter combatido a aplicação da Súmula 83/STJ mediante distinção fundada no Tema 123 do Supremo Tribunal Federal e no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do

Documento eletrônico VDA60733497 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:52
Código de Controle do Documento: 792bcd33-2422-4465-9677-8242a6c7a9f5

Direito Brasileiro (LINDB), por tratar-se de contrato antigo não adaptado, com cobertura limitada à Tabela AMB (fls. 570-576).

Alega, ainda, que a controvérsia possui natureza estritamente jurídica. Afirma inexistir necessidade de reexame de provas ou de cláusulas, afastando as Súmulas 5/STJ e 7/STJ. Reitera violação dos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022, II, do Código de Processo Civil por suposta omissão quanto à irretroatividade da Lei 9.656/1998 e à proteção do ato jurídico perfeito (fls. 570-576).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 581).

É o relatório.

VOTO

De início, destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) inexistência de nulidade por falta de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional (arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil); b) negativa de seguimento à vista do Tema 123 do STF; c) acórdão em consonância com a orientação do STJ, incidindo a Súmula 83/STJ; d) necessidade de reexame de cláusulas contratuais e circunstâncias fático-probatórias, incidindo as Súmulas 5/STJ e 7/STJ (fls. 463-466).

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas afirmou que houve omissão quanto à irretroatividade da Lei 9.656/1998 e ao ato jurídico perfeito, defendeu a não incidência das Súmulas 5/STJ e 7/STJ e afirmou distinção da jurisprudência aplicada, sem indicar precedentes específicos do STJ capazes de afastar a Súmula 83/STJ (fls. 562-565).

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, haja vista que não houve combate objetivo e suficiente à incidência da Súmula 83/STJ, limitando-se a invocar o Tema 123 do STF e argumentos genéricos de irretroatividade e CDC, sem cotejo específico com precedentes atuais do STJ.

A propósito, a Corte Especial do STJ manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula 182/STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Outrossim, importa esclarecer que, conforme jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, a mera reprodução do recurso especial não é suficiente para impugnar a decisão agravada que não admitiu o recurso (AgInt nos EAREsp 1.157.501/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 20/8/2019, DJe 22/8/2019).

Documento eletrônico VDA60733497 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:52
Código de Controle do Documento: 792bcd33-2422-4465-9677-8242a6c7a9f5

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733497 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:52
Código de Controle do Documento: 792bcd33-2422-4465-9677-8242a6c7a9f5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.841.639 / RS

Número Registro: 2025/0023806-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50082840320218210005

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI
ADVOGADOS : TIAGO LUNARDI ALVES - RS047543
MORGANA SERAFIN - RS062967
JÉSSICA POSTINGHER - RS111439
AGRAVADO : I F T
ADVOGADOS : MARILU CARON - RS070509
VANICE LUISA CARRARO PERIN - RS105525

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : A D B T
ADVOGADOS : TIAGO LUNARDI ALVES - RS047543
MORGANA SERAFIN - RS062967
JÉSSICA POSTINGHER - RS111439
AGRAVADO : I F T
ADVOGADOS : MARILU CARON - RS070509
VANICE LUISA CARRARO PERIN - RS105525

Documento eletrônico VDA61046453 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:38
Código de Controle do Documento: 8c43607a-6acd-47fb-a9ea-5dfe75b8e0c9

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046453 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:38
Código de Controle do Documento: 8c43607a-6acd-47fb-a9ea-5dfe75b8e0c9